

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 19.434, DE 28 DE SETEMBRO DE 2001

**O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 260, de 28 de agosto de 2000, e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º Designar o **OCP-TELI – ORGANIZAÇÃO CERTIFICADORA DE PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA** para exercer, em nome da Anatel, nos termos aprovados pelo Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações e consolidados no Termo de Responsabilidade nº 007/RFCEC/RFCE/SRF, as funções de Organismo de Certificação Designado – OCD;

Parágrafo único. O cancelamento da designação dar-se-á por decisão fundamentada da Anatel, nos casos previstos no inciso VII, do art. 55, do Regulamento aprovado pela Resolução 242, de 30 de novembro de 2000, ou por manifestação expressa do próprio Organismo de Certificação Designado com antecedência mínima de 90 ( noventa ) dias;

Art. 2º A designação, objeto do caput do art. 1º, é restrita ao escopo de certificação discriminado no anexo a este Ato, que poderá ser ampliado nos termos da regulamentação em vigor, e está sujeita a avaliações de conformidade periódicas, a partir da data de sua publicação;

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**AMADEU DE PAULA CASTRO NETO**

ANEXO AO ATO N.º 19.434, DE 28 DE SETEMBRO DE 2001

ESCOPO DE CERTIFICAÇÃO

PRODUTOS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA I	
Item	Produto ou Família de Produtos
01	Central Privada Comutação Telefônica – CPCT;
02	Equipamento de fac-símile;
03	Estação terminal de acesso;
04	Identificador de chamada telefônica;
05	Modem (analógico, digital e óptico);
06	Telefone de assinante;
07	Telefone de uso público;
08	Telefone móvel celular;
09	Telefone móvel por satélite;
10	Terminal de rede RDSI.

**Observação:**

A relação que compõe este escopo é constituída por famílias de produtos. Para fins de certificação dos produtos associados a cada família, o OCD deverá consultar as listas de produtos detalhadas que compõem o conjunto de requisitos técnicos aplicáveis a cada categoria. Os requisitos técnicos mencionados estão disponíveis na página da Anatel na Internet e serão atualizados sempre que necessário.

ANEXO AO ATO N.º 19.434, DE 28 DE SETEMBRO DE 2001  
- continuação -

ESCOPO DE CERTIFICAÇÃO

PRODUTOS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA II	
Item	Produto ou Família de Produtos
	<b>Grupo II - Equipamentos de radiocomunicação destinados a serviços de telecomunicações e os caracterizados como equipamentos de radiocomunicação de radiação restrita:</b>
01	Amplificador de potência de RF;
02	Equipamento de radiação restrita;
03	Repetidor (não TV);
04	Sistema Rádio de AMDT;
05	Transceptor para estação rádio base;
06	Transceptor/transmissor(não radiodifusão).

**Observação:**

A relação que compõe este escopo é constituída por famílias de produtos. Para fins de certificação dos produtos associados a cada família, o OCD deverá consultar as listas de produtos detalhadas que compõem o conjunto de requisitos técnicos aplicáveis a cada categoria. Os requisitos técnicos mencionados estão disponíveis na página da Anatel na Internet e serão atualizados sempre que necessário.

ANEXO AO ATO N.º 19.434, DE 28 DE SETEMBRO DE 2001  
- continuação -

ESCOPO DE CERTIFICAÇÃO

PRODUTOS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA III	
Item	Produto ou Família de Produtos
	<b>Grupo I - comutação:</b>
01	Central de comutação;
02	Concentrador de linhas,
	<b>Grupo II – energia:</b>
03	Fonte CC até 25 A;
04	Sistema de retificação;
05	Unidade de retificação;
06	Unidade de supervisão.
	<b>Grupo III – rede externa:</b>
07	Módulo protetor;
07	Multiplicador de linha de assinante.
	<b>Grupo IV – transmissão:</b>
09	Fonte sub-bastidor;
10	Multiplex PDH;
11	Multiplex SDH (equipamentos STM, SDXL);
12	Multiplex WDM;
13	Sub-bastidor.

**Observação:**

A relação que compõe este escopo é constituída por famílias de produtos. Para fins de certificação dos produtos associados a cada família, o OCD deverá consultar as listas de produtos detalhadas que compõem o conjunto de requisitos técnicos aplicáveis a cada categoria. Os requisitos técnicos mencionados estão disponíveis na página da Anatel na Internet e serão atualizados sempre que necessário.